



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PODEMOS/DF**



PROJETO DE LEI Nº PL 1589 /2017 7

(Do Sr. Deputado DELMASSO)

L I D O
Em, 18/5/17

Secretaria Legislativa

Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a implementar uma Zona Aeroportuária de Logística Integrada, na área do Sítio Aeroportuário de Brasília e dá outras providências.

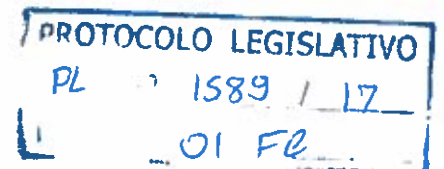
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo do Distrito Federal fica autorizado a implementar as ações e procedimentos requeridos à implantação de uma Zona Aeroportuária de Logística Integrada, na área do Sítio Aeroportuário de Brasília.

Parágrafo único. O Poder Executivo, se necessário, poderá firmar convênios com o Governo Federal e os entes federados, visando o pleno cumprimento do que prevê este artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. 0



Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
SEM EFEITO

SECRETARIA LEGISLATIVA 18-05-2017 10:35
852048



JUSTIFICAÇÃO

Desde a sua concepção, Brasília cumpre a missão de promover a integração nacional. Embora esse papel tenha sido muito bem atendido ao longo dos anos, sobretudo acerca dos aspectos social, econômicos, culturais e institucionais, muito ainda pode ser feito. Consolidar esse processo é, sem dúvida, dar continuidade à vocação integracionista da Capital Federal, propósito estabelecido pelo seu realizador, Juscelino Kubitschek.

Por estar incrustada na região central do Brasil, Brasília tornou-se protagonista no desenvolvimento do Centro-Oeste, região outrora remota e isolada. A construção de Brasília foi responsável pelo povoamento do que já foi um vazio demográfico, além de impulsionar o desenvolvimento econômico, sobretudo na produção abundante de alimentos para abastecer um país que, apesar dos percalços, tem crescido de forma contundente.

Dessa forma, a integração regional e a promoção do desenvolvimento econômico da região Centro-Oeste foram alguns dos objetivos também assumidos por Brasília. A transferência da Capital Federal proporcionou, além do povoamento da região, a criação de uma das regiões mais prósperas do país. Atualmente, o Distrito Federal e o Entorno figuram como a terceira metrópole mais desenvolvida do Brasil. Em números, o PIB do DF está na casa de 197 Bilhões de Reais (IBGE), alcançando o DF como um dos principais promotores do desenvolvimento nacional.

Para dar continuidade a integração nacional e ao processo de desenvolvimento econômico e social do país, desencadeado pela criação de Brasília, surge como importante projeto a implantação da **Zona Aeroportuária de Logística Integrada**.

A sua função será a de facilitar, incentivar e desburocratizar o transporte de cargas e mercadorias, transformando Brasília em um importante entreposto comercial, com portas abertas para o mercado interno e externo. Está-se falando, portanto, de um projeto que alça o Distrito Federal para além de suas funções

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1589 / 17
1. 02 FC

Sede do Gabinete do Legislativo
SEM PREZIDENTE
SEM EFEITO
Uma Voz, Uma Oração

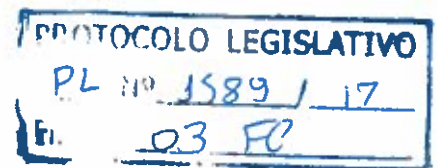


administrativas e governamentais, garantindo passos sólidos no setor econômico, seja na esfera local, nacional e internacional.

A Capital possui o terceiro maior aeroporto do Brasil, transportando, em 2016, quase 18 milhões de passageiros. A implantação de uma **Zona Aeroportuária de Logística Integrada**, à altura do Aeroporto Juscelino Kubitschek, não é apenas uma opção, mas o atendimento a uma necessidade latente que não pode ser adiada.

Os impactos econômicos da **Zona Aeroportuária de Logística Integrada** virão na forma de:

- Atração de investimentos;
- Criação de novas empresas;
- Incremento do fluxo de capitais;
- Geração de empregos;
- Geração de renda;
- Aumento da arrecadação, e;
- Crescimento do PIB do Distrito Federal e também Nacional;



Uma das saídas para o enfrentamento da atual crise passa pelo incentivo ao empreendedorismo, a principal atividade responsável pela geração de riqueza e postos de trabalho. A implantação da **Zona Aeroportuária de Logística** no Sítio Aeroportuário de Brasília é uma iniciativa de Estado, proporcionando à iniciativa privada a oportunidade para a criação de novos empreendimentos, em face das demandas encontradas no mercado interno e externo.

A autorização para a Implantação da **Zona Aeroportuária de Logística** encontra-se perfeitamente consubstanciada nos preceitos constitucionais que versam sobre o desenvolvimento econômico. A República Federativa do Brasil fundamenta-se nos *valores sociais do trabalho e da livre iniciativa* (art. 1º, IV, CRFB-1988); também possui como objetivos primordiais, dentre outros, *garantir o desenvolvimento nacional* (art. 3ºII, idem) e *erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais* (art. 3º, III, ibidem). Deve-se, também, mencionar o 9



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PODEMOS/DF**



atendimento a Princípios da Ordem Econômica, como *redução das desigualdades regionais e sociais* (art. 170, VII, *ibidem*) e *a busca do pleno emprego* (art. 170, VIII, *ibidem*).

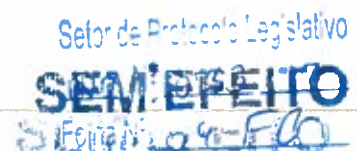
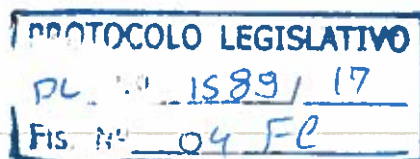
Em face das informações e fatos descritos, a **Zona Aeroportuária de Logística Integrada** trará inúmeros benefícios para Capital, devido à sua posição estratégica, para o país, contribuindo, mais uma vez, para a integração nacional e para a modernização da economia do Distrito Federal.

~~Diante do exposto, esperamos contar com a colaboração dos Nobres Pares~~
desta Casa de Leis para rápida tramitação e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

de 2017.


DELMASSO
Deputado Distrital – PODEMOS/DF



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.589/17, que “fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a implementar um Zona Aeroportuária de Logística Integrada, na área do Sítio Aeroportuário de Brasília e dá outras providências”.

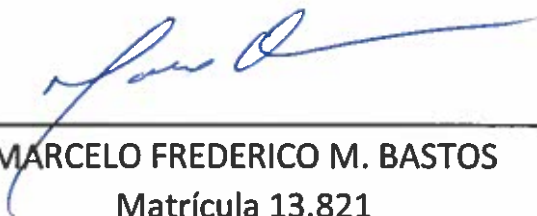
Autoria: Deputado(a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a impossibilidade de apresentação de projeto autorizativo nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 13/96, assim descrito:

"Art. 11. É vedado o uso de projeto autorizativo para suprir a iniciativa privativa de outro Poder ou de órgão dos Poderes Públicos do Distrito Federal.

§ 1º É ainda vedado o uso de projeto autorizativo para matérias que dependam de decisão das autoridades administrativas do Distrito Federal ou de suas empresas públicas e sociedades de economia mista”.

Em 24/05/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Secretário Legislativo
Substituto

